



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

DECISÃO FINAL

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III do Art. 2º da Lei Estadual N° 9.625/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a Decisão Final do Processo Administrativo N° 001/2023, em que julgou procedente o Auto de Infração e o Laudo Técnico de Vistoria de Retorno, datados de 14 de dezembro de 2022, que em consequência gera imposição do pagamento da multa ao Condomínio abaixo relacionado, devido a infração prevista nos Incisos III, IV e XVII do art. 34 da Lei n° 9.625/2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

Após a publicação desta Decisão Final, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa (Art. 32 da Lei 9.625/2011). Outrossim, o não pagamento da multa no prazo indicado na legislação supracitada sujeitará o infrator aos acréscimos de:

- I – Juros de mora de um por cento ao mês ou fração;
- II- Multa de mora de dois por cento ao mês ou fração (Art. 33 da Lei 9.625/2011).

Findo o prazo para o pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba, para inscrição do débito na dívida ativa do Estado e cobrança judicial, na forma da Lei (Art. 33 da Lei 9.625/2011).

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LTV	MULTA (R\$)
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AQUARIUS	01.852.829/0001-85	010710/2022	6.784,06

João Pessoa - PB, 13 / 02 / 2023

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – TC QOBM
DIRETORIA DE ATIVIDADE TÉCNICAS

